

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**Declaração n.º 3/2012****Renúncia de membro da Comissão para a Igualdade e contra a Discriminação Racial**

Para os devidos efeitos, declara-se que Emídio Guerreiro renunciou ao cargo de membro da Comissão para a Igualdade e contra a Discriminação Racial.

Assembleia da República, 26 de janeiro de 2012. — Pela Secretária-Geral, a Adjunta, *Ana Jordão*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Portaria n.º 27/2012**

de 31 de janeiro

O Decreto Regulamentar n.º 1/2012, de 6 de janeiro, definiu a missão, atribuições e o tipo de organização interna da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG).

Importa agora, no desenvolvimento daquele decreto regulamentar, determinar a estrutura nuclear e estabelecer o número máximo de unidades orgânicas flexíveis e matriciais da CIG e as competências da respetiva unidade orgânica nuclear.

Assim:

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 21.º e do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e Adjunto e dos Assuntos Parlamentares, o seguinte:

Artigo 1.º**Estrutura nuclear da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género**

1 — A Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, abreviadamente designada por CIG, estrutura-se numa direção de serviços que corresponde à delegação do Norte.

2 — A unidade referida no número anterior é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 2.º**Delegação do Norte**

Compete à delegação do Norte:

- a) Propor políticas e estratégias de ação para a delegação a integrar no plano de ação da CIG;
- b) Executar regionalmente os planos nacionais, de acordo com as prioridades e necessidades específicas da região;
- c) Exercer os poderes inerentes à gestão da delegação do Norte, de acordo com as competências que lhe forem delegadas pelo presidente;
- d) Articular as suas ações com os serviços centrais, regionais e locais e instituições governamentais ou não governamentais com objetivos conexos aos da CIG;
- e) Representar a CIG a nível regional;
- f) Coordenar as políticas relativas ao combate do tráfico de seres humanos.

Artigo 3.º**Unidades orgânicas flexíveis**

O número máximo de unidades orgânicas flexíveis da CIG é fixado em três.

Artigo 4.º**Chefes de equipas multidisciplinares**

É fixada em dois a dotação máxima de chefes de equipas multidisciplinares.

Artigo 5.º**Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Em 25 de janeiro de 2012.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Vitor Louçã Rabaça Gaspar*. — O Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares, *Miguel Fernando Cassola de Miranda Relvas*.

Portaria n.º 28/2012

de 31 de janeiro

O Decreto Regulamentar n.º 2/2012, de 16 de janeiro, definiu a missão, atribuições e tipo de organização interna da Direção-Geral das Autarquias Locais. Importa agora, no desenvolvimento daquele decreto regulamentar, determinar a estrutura nuclear e estabelecer o número máximo de unidades matriciais e flexíveis do serviço e as competências das respetivas unidades orgânicas nucleares.

Assim,

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 21.º e do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e Adjunto e dos Assuntos Parlamentares, o seguinte:

Artigo 1.º**Estrutura nuclear da Direção-Geral das Autarquias Locais**

1 — A DGAL estrutura-se nas seguintes unidades orgânicas:

- a) Departamento para a Modernização e Assuntos Jurídicos;
- b) Departamento para a Cooperação e Assuntos Financeiros;
- c) Departamento de Organização e Gestão de Sistemas de Informação e Comunicação;

2 — As unidades referidas no número anterior são dirigidas por Diretores de Serviços, cargos de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 2.º**Departamento para a Modernização e Assuntos Jurídicos**

Ao Departamento para a Modernização e Assuntos Jurídicos, abreviadamente designado por DMAJ, compete:

- a) Acompanhar o processo de concretização dos programas operacionais do Quadro de Referência Estratégica Nacional (QREN) relativos às regiões do continente, de acordo com as atribuições da DGAL;